ESTADO DO PARÁ
MINISTERIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº1189/2016- MP/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no art. 37, *caput*, da Constituição da República, impondo a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional satisfatório;

CONSIDERANDO o disposto no art.7º, inciso VII, alínea *a*, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO as diretrizes de planejamento estratégico emanadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público que reputam a necessidade de institucionalizar o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos, definindo desse modo todo o processo quanto à estratégia da Instituição;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual Nº057, de 06 de julho de 2006, em seu art. 68, estabelece que toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilite a obtenção do melhor resultado social da execução de suas funções institucionais, o permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e a racionalidade da disposição e utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que, em 2008, o Ministério Público do Estado do Pará iniciou movimento em direção a uma gestão estratégica, culminando, no ano de 2012, com a elaboração do Mapa Estratégico Institucional, documento que concebeu a missão, visão de futuro, valores e macro objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO, que a atividade de planejamento estratégico é imprescindível para o fortalecimento da Instituição, constituindo-se em instrumento efetivo de transformação da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar as atribuições da área de planejamento estratégico ora em desenvolvimento na Instituição;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de promover o melhor ordenamento das atividades de gestão do planejamento estratégico da instituição,

RECEBI O ORIGINAL
Em 07/03/16
Márcia Braga

RESOLVE:

Art.1º Criar a Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (COGEPE), que exercerá a gestão do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Pará;

§ 1º - A COGEPE constituirá o embrião da futura unidade administrativa de gestão do planejamento estratégico a ser criada no prazo de até um ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 2º- A COGEPE atuará por meio de Grupos de Trabalho (GTs) no gerenciamento de ações referentes ao plano estratégico do Ministério Público, em projetos e captação de recursos; e em desenvolvimento organizacional, aí compreendidos os assuntos relativos a estrutura organizacional e gestão de processos.

§ 3º- Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, ouvido o Procurador-Geral de Justiça, dotar a COGEPE de infraestrutura adequada ao seu funcionamento, em especial, pessoal especializado, necessários ao cumprimento efetivo das atribuições da COGEPE.

Art. 2º A COGEPE terá as seguintes atribuições de acordo com as áreas de atuação:

I - Plano estratégico, projetos e captação de recursos

a) elaborar, monitorar e avaliar o Plano Estratégico da Instituição;

b) acompanhar e avaliar as metas estabelecidas visando o cumprimento dos macro objetivos estratégicos institucionais no prazo previamente estabelecido;

c) promover o alinhamento dos instrumentos de planejamento constitucionais às diretrizes estratégicas institucionais em conjunto com a área orçamentária da Instituição;

d) desenvolver mecanismos que possibilitem a gestão estratégica institucional;

e) elaborar e gerenciar projetos estratégicos institucionais;

f) desenvolver mecanismos que possibilitem o envolvimento dos Órgãos de Execução e das Unidades Administrativas na implantação e implementação da prática de projetos táticos-operacionais na Instituição;

g) desenvolver mecanismos que promovam a implantação da prática de captação de recursos externos voltada ao atendimento das necessidades específicas do MPPA determinadas pela Administração Superior;

h) realizar outras atividades correlatas.

II-Área de Desenvolvimento Organizacional

a) realizar estudos para revisão, adequação e modernização da organização interna dos órgãos e unidades administrativas;

b) identificar e mapear os métodos e processos de trabalho dos órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Pará;

c) promover ações de aperfeiçoamento da estrutura organizacional, da gestão de processos e método de trabalho, procedimentos e rotinas de órgãos e unidades administrativas do MPPA;

d) desempenhar outras atividades correlatas.

Art.3º A COGEPE será composta por servidores com comprovado conhecimento nas áreas específicas e funcionará sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça que terá as seguintes atribuições:

a) promover o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento do planejamento e da gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Pará, assegurando a legitimidade, objetividade e eficiência do Plano Estratégico;

b) promover o cumprimento do art. 2º desta Portaria;

c) assegurar o assessoramento aos órgãos de execução e unidades administrativas da Instituição, no planejamento e na elaboração de programas, projetos, melhorias dos processos de trabalho, ações voltadas à captação de recursos e estabelecimento de alianças estratégicas;

d) expedir atos e decidir questões relativas ao âmbito de atuação da COGEPE;

e) presidir reuniões conjuntas com os órgãos e unidades administrativas do MPPA para a coordenação e integração das atividades de planejamento institucional;

f) avocar para sua análise e decisão quaisquer assuntos do âmbito da COGEPE;

g) determinar a qualquer momento, a cooperação dos órgãos e unidades administrativas do MPPA, objetivando assegurar o cumprimento das atribuições da COGEPE.

Parágrafo Único- O Procurador-Geral de Justiça, poderá delegar a presidência da COGEPE ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

Art.4º A COGEPE contará com um coordenador técnico com comprovada experiência na área de planejamento e gestão que terá as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo Presidente da COGEPE nos assuntos pertinentes;

b) coordenar a execução das atividades para o adequado funcionamento da COGEPE;

c) coordenar a elaboração de relatórios gerenciais relativos a sua área de atuação submetendo-o à apreciação do Presidente da COGEPE;

d) coordenar a elaboração do plano de atuação da COGEPE, estabelecendo as áreas prioritárias a serem abordadas, os recursos técnicos a serem utilizados e o respectivo cronograma de atuação;

e) coordenar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo presidente da COGEPE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias contidas na Portaria nº 1676/2014-MP/PGJ, de 17 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de março de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça